

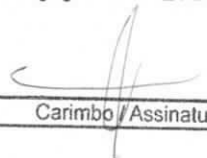


CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br


VEREADOR
JAIR DO POVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

PROJETO DE LEI DE Nº 63 DE 2023 18 MAIO 2023

**AS COMISSÕES PERMANENTES PARA
EMIÇÃO DOS DEVIDOS PARECERES**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1528	HORA:
DATA: 09 MAIO 2023	10:49
 Carimbo / Assinatura	

**CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, O
PROGRAMA EMPREGUE UMA MULHER MÃE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de
suas atribuições legais Decreta:**

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Gurupi o programa
Empregue uma Mulher Mãe.

Art. 2º. Os objetivos do programa são:

I – inserção ou reinserção de mulheres mães no mercado de
trabalho na cidade de Gurupi;

II – mobilização de empresas e estabelecimentos comerciais
situados no Município de Gurupi a disponibilizarem vagas de emprego
para mulheres mães;

III – apoio à autonomia financeira de mulheres mãe;

IV – concessão de benefícios e incentivos pelo Município aos
estabelecimentos que proverem os objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento, o programa
abrangerá mulheres mães que possuem filhos com idade não superior a 15
anos.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá criar políticas públicas
para viabilizar a execução do Programa estabelecido por esta Lei,
incentivando, por intermédio de benefícios, às pessoas jurídicas de direito
privado que aderirem ao programa através da contratação de mulher mãe.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá criar e gerir o cadastro
de empresas interessadas em aderir ao Programa Empregue uma Mulher



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



Mãe, mantendo banco de vagas atualizado para encaminhamento das mulheres às empresas, além da divulgação das vagas e formas de adesão.

§ 1º. O Poder Público Municipal, por meio de órgão competente, auxiliará as mães interessadas em integrar o Programa, utilizando cadastro junto ao órgão.

§ 2º. A empresa receberá as mães encaminhadas pelo programa e fará seleção com os critérios de admissão da vaga.

§ 3º. Nos casos de rescisão contratual da empregada através do Programa, a empresa comunicará ao órgão executivo municipal sobre o referido desligamento.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, firmará parcerias para a execução das atividades e objetivos previstos no Programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições em contrários.

GABINETE DO VEREADOR JAIR DO POVO, aos 08 dias do mês de maio de 2023.


JAIR DO POVO
Vereador – PROS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Demais Vereadores (as),

O Projeto, ora proposto, vem no sentido de promover o Programa Empregue uma Mulher Mãe, no âmbito do Município de Gurupi, com o objetivo de integrar mulheres mães, criando um programa que incentive empresas a contratarem mulheres mães, a fim de apoiar a autonomia financeira de mulheres, inserindo ou reinserindo-as no mercado de trabalho.

O programa permite mobilizar empresas e estabelecimentos comerciais situados no Município de Gurupi à disponibilização de vagas de empresas com quadro de vagas prioritário às mulheres mães.

Mesmo com todos os direitos adquiridos e garantidos pelas mulheres, ainda há discriminação no mercado de trabalho pelo fato de serem mulheres com filhos, muitas vezes, ganhando menos que os homens e desempenhando as mesmas tarefas/atividades ainda que sua escolaridade seja superior às dos homens.

Por estas e outras razões, mulheres, especialmente com filhos, acabam recebendo dupla discriminação, primeiro pelo fato de ser mulher, seguido pelo fato de terem filhos, fato esse que não acontece com os homens, justamente por se acreditar que essa responsabilidade imposta pelo patriarcado de cuidados com os filhos seja uma tarefa feminina, e esse não é quesito imposto em entrevistas de emprego quando se trata de homens.

Com vistas à transformação desse cenário, é que está sendo proposto o presente projeto de lei, para que as mulheres mães deixem de ser hostilizadas no mercado de trabalho. Vale frisar que a propositura de incentivar o setor privado a empregar mulheres mães e garantir direitos fundamentais e dignidade a esse segmento tão importante se trata de algo de grande relevância para o nosso Município, e dessa forma, conto com o apoio dos Nobres Pares desta para aprovar a presente matéria, que atende ao interesse local.

Atenciosamente,

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 08 dias do mês de maio de 2023.

JAIR DO POVO
Vereador – PROS